

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7448/2010

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA CONDICIONAR PUBLICIDADE DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/04/2010 30/04/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10367/2009 - Autoria: Sílvio Ermani

Status de Vigência

Revogada

Observações

com Veto parcial (letra "c" e itens 1 e 2 do inciso II do art. 69-C da Lei 3.566/90, constante do art. 1°.)

mantido em 01/06/2010

Descritores: PUBLICIDADE - Geral

OBRAS - Geral

Autor: SÍLVIO ERMANI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 Lei n° 8584/2016 Revogada por

Processo nº 9.326-7/2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





LEI N." 7.448, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 3.566/90, para condicionar publicidade de empreendimento imobiliário.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1°. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:
- "Art. 69-C. Toda publicidade de empreendimento imobiliário somente será autorizada após a aprovação do projeto respectivo pela Administração e seu registro imobiliário, quando for o caso.
 - § 1º. Da publicidade constarão, em caracteres facilmente legíveis:
 - I número do processo cujo projeto foi aprovado;
 - II data de aprovação;
- III data de publicação do respectivo decreto de aprovação na Imprensa Oficial do Município;
 - IV número do registro imobiliário do empreendimento, quando for o caso.
- § 2º. A infração do disposto neste artigo implica, além das sanções legais e penais cabíveis:
 - I-cumulativamente:
- a) recolhimento ou retirada da publicidade, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias;
 - b) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - II se não atendida no prazo a exigência do inciso I do § 2º. deste artigo:
 - a) recolhimento ou retirada imediata da publicidade;
- b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 5 (cinco) dias de mantença da infração;

MOD. 3

(Lei nº 7.448/2010)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- c) Vetado.
- 1. Vetado.
- 2. Vetado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos sec1